



## QUESTÕES LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO COMENTADAS

PROF. MARCOS GIRÃO

# LIQUIGÁS



### MOTORISTA DE CAMINHÃO GRANEL I – PROVA 3

**21. No que diz respeito à preferência de passagem, quando dois ou mais veículos passam por fluxos que se cruzam, a regra geral é que terá a preferência o que vier pela**

- (A) esquerda do condutor
- (B) traseira do condutor
- (C) dianteira do condutor
- (D) diagonal do condutor
- (E) direita do condutor

Comentário:

De acordo com o art. 29, inciso III do CTB:

*Art. 29. (...)*

*III - quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem:*

*a) no caso de apenas um fluxo ser proveniente de rodovia, aquele que estiver circulando por ela;*

*b) no caso de rotatória, aquele que estiver circulando por ela;*

*c) **nos demais casos, o que vier pela direita do condutor;***

Gabarito: **Letra "E"**



**22. Nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita as destinadas ao deslocamento dos veículos mais**

- (A) carregados e com maior frenagem
- (B) velozes e leves
- (C) adaptados e lotados
- (D) lentos e de maior porte
- (E) leves e de menor pesagem

Comentário:

Estabelece o inciso IV do art. 29 do CTB que quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais **lentos e de maior porte**, quando não houver faixa especial a eles destinada, e as da esquerda, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade;

Gabarito: **Letra "D"**

**23. Nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos terão prioridade de passagem, respeitadas as demais normas de circulação, quando precedidos de**

- (A) bicicletas
- (B) batedores
- (C) sinaleiras
- (D) sinais
- (E) sirenes

Comentário:

A resposta está no inciso VI do art. 29 do CTB ao estabelecer que os veículos precedidos de **batedores** terão prioridade de passagem, respeitadas as demais normas de circulação.

Gabarito: **Letra "B"**



**24. Sr. X, ao efetuar a ultrapassagem, deverá indicar, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, com antecedência, a manobra pretendida, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou por meio de gesto**

- (A) sinalizador especial
- (B) indicativo de buzina
- (C) equivalente a luz
- (D) convencional de braço
- (E) conhecido de dedos

Comentário:

Todo condutor ao efetuar a ultrapassagem deverá indicar com antecedência a manobra pretendida, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou por meio de **gesto convencional de braço** (art. 29, XI, "a").

Gabarito: **Letra "D"**

**25. Nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, o condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente, e nas passagens de**

- (A) ônibus
- (B) carretas
- (C) nível
- (D) chuva
- (E) deslocamento

Comentário:

Nos termos do art. 32 do Código de Trânsito Brasileiro, o condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente, e nas passagens de **nível**.

Gabarito: **Letra "C"**



**26. O Código de Trânsito Brasileiro determina, quanto ao uso de luzes em veículo, que o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia, nos túneis providos de iluminação pública e nas**

- (A) ruas
- (B) avenidas
- (C) vielas
- (D) rodovias
- (E) vias urbanas

Comentário:

Fácil demais!

De acordo com o art. 40, inciso I do CTB:

*Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:*

*I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública e nas **rodovias**;*

Gabarito: **Letra "C"**

**32. Nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, quando o veículo estiver parado para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias, o condutor manterá acesas, à noite, as luzes de**

- (A) posição
- (B) referência
- (C) placa
- (D) emergência
- (E) freio

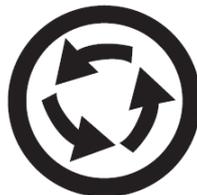


Comentário:

De acordo com o inciso VII do art. 40 do CTB, o condutor manterá acesas, à noite, as **luzes de posição** quando o veículo estiver parado para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias.

Gabarito: **Letra "A"**

**34. A Figura abaixo apresenta um sinal de regulamentação (placa) estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito. O sinal de regulamentação apresentado se encontra no grupo de sinais relacionado a**



- (A) movimentos de circulação
- (B) normas especiais de circulação
- (C) preferência de passagem
- (D) sentido de circulação
- (E) velocidade

Comentário:

Segundo o Anexo II do CTB, a placa acima citada é a R-33 que significa "Sentido de circulação na rotatória".

Gabarito: **Letra "D"**

**35. Um motorista utiliza-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus.**

**Segundo o Código de Trânsito Brasileiro, tal ação, em relação à legislação de trânsito, é uma infração**



- (A) leve
- (B) média
- (C) grave
- (D) muito grave
- (E) gravíssima

Comentário:

A questão nos pediu o conhecimento do art. 175 do CTB:

*Art. 175. Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus:*

*Infração - **gravíssima**;*

*Penalidade - multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;*

*Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.*

*Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior.*

Gabarito: **Letra "E"**

**37. Segundo o Código de Trânsito Brasileiro, NÃO será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo, quando houver**

- (A) alteração de qualquer característica do veículo
- (B) mudança de categoria do veículo
- (C) mudança de município de domicílio do proprietário do veículo
- (D) ocorrência de um grave acidente com o veículo
- (E) transferência de propriedade do veículo

Comentário:

Segundo o que estabelece o art. 123 do CTB:



*Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando:*

*I - for transferida a propriedade;*

*II - o proprietário mudar o Município de domicílio ou residência;*

*III - for alterada qualquer característica do veículo;*

*IV - houver mudança de categoria.*

Como se pode ver, NÃO será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo, **quando houver ocorrência de um grave acidente com o veículo.**

Gabarito: **Letra "D"**

\*\*\*

*Grande abraço e que Deus te abençoe nesse certame!*

*Prof. Marcos Girão*